

COMED – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRESIDENTE PRUDENTE

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
PRESIDENTE PRUDENTE**

TÍTULO I

CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação de Presidente Prudente, órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, criado pela Lei Complementar nº 26/96 e mantido pela Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2008, rege-se pelo presente Regimento Interno, competindo-lhe:

- I - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;
- II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal da Educação;
- III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV - exercer as atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei em matéria educacional;
- V - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;
- VI - assistir e orientar os Poderes Públicos na condição dos assuntos educacionais do município;
- VII - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público municipal e as esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII - propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;
- IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);
- XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino em todos os níveis situados no município;
- XII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
- XIII - elaborar e alterar seu regimento;
- XIV - auxiliar na fiscalização e encaminhar as questões e soluções para as instâncias responsáveis.

CAPÍTULO II - DAS SESSÕES DO COLEGIADO DO COMED

Artigo 2º - As sessões do Colegiado serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único- As sessões ordinárias poderão, havendo necessidade e por aprovação do Conselho, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto da deliberação.

Artigo 3º - As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que será substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Artigo 4º - As sessões ordinárias realizar-se-ão no mínimo mensalmente, em dia e hora fixados pelo Presidente do Conselho, ouvidos o plenário, e terão duração de duas horas.

Artigo 5º - As sessões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia e hora, sempre por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou requerimento de metade mais um dos integrantes do colegiado, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada expressa e plenamente na convocação.

Artigo 6º - As sessões extraordinárias obedecerão ao disposto neste regimento para as sessões ordinárias.

Artigo 7º - As sessões solenes destinar-se-ão a comemorações ou homenagens e serão convocadas pela Presidência ou deliberação favorável de dois terços do colegiado.

Artigo 8º - As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 4 (quatro) dias para sessões ordinárias e 2 (dois) dias para as extraordinárias.

Parágrafo único - A ordem do dia e os documentos que a subsidiam serão enviados aos Conselheiros titulares juntamente com a convocação, preferencialmente por meio eletrônico.

Artigo 9º - As sessões serão instaladas com maioria absoluta, ou seja, com a presença de metade mais um dos Conselheiros em efetivo exercício, e, em segunda convocação, 30 minutos após, com no mínimo 1/3.

Artigo 10 - À hora estipulada, o Presidente ou quem o substitua declarará aberta a sessão, determinando a anotação dos Conselheiros presentes. Parágrafo único - Os trabalhos serão relatados objetiva e circunstancialmente em Atas das sessões, que serão enceradas pelo Presidente.

Artigo 11 - A todo o cidadão será garantido, com direito à palavra, acesso às reuniões plenárias do COMED.

Parágrafo único - O tempo de intervenção do visitante será de três minutos, salvo deliberação distinta do plenário.

Artigo 12 - As sessões ordinárias serão divididas em duas partes: expediente e ordem do dia.

CAPÍTULO III - DO EXPEDIENTE

Artigo 13 - Constarão do expediente os seguintes itens:

- I discussão e aprovação da Ata da sessão anterior;
- II comunicação e justificativa de ausência de Conselheiros;
- III comunicações dos Conselheiros;
- IV apresentação dos projetos e programas a serem discutidos pelo Conselho;
- V votos e moções;
- VI leitura abreviada e discussão de documentos para ciência do Conselho e ulteriores providências.

CAPÍTULO IV - ORDEM DO DIA

Artigo 14 - Findo o expediente, o Presidente dará início à discussão e votação da ordem do dia organizada pela Presidência e enviada aos Conselheiros com a convocação.

Artigo 15 - O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação do plenário.

Artigo 16 - A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada mediante aprovação do plenário nos casos de:

- I inclusão de matéria relevante;
- II ordem de precedência;
- III adiamento;
- IV retirada da pauta;

Artigo 17 - O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente e não poderá exceder a duas sessões ordinárias.

§ 1º - O adiamento da votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 2º - Caso o plenário considere incompleta a análise técnica de determinado projeto, a votação poderá ser prorrogada por no máximo mais uma sessão ordinária.

§ 3º - É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria a requerimento do mesmo Conselheiro.

CAPÍTULO V - DA DISCUSSÃO

Artigo 18 - Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pelo Presidente, será concedida a palavra primeiramente ao relator e posteriormente aos Conselheiros que a solicitarem.

Artigo 19 - O prazo para intervenção dos Conselheiros nos debates será de três minutos, salvo deliberação distinta do plenário.

Artigo 20 - Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.

Parágrafo único - As emendas ou substitutivos deverão ser apresentados por escrito, referindo-se especificamente ao assunto da discussão, podendo ser destacadas emendas para constituição de nova proposição, quando a Presidência julgar pertinente ou por solicitação de um Conselheiro.

Artigo 21 - Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e procederá a votação.

CAPÍTULO VI - DA VOTAÇÃO

Artigo 22 - As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples.

Artigo 23 - Os processos de votação serão os seguintes:

I simbólico, em que o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão e os discordantes se manifestem e, em seguida, proclamará o resultado;

II nominal, em que os Conselheiros serão chamados a votar pelo Presidente, anotando o Secretário as respostas e passando a lista à presidência para a proclamação do resultado;

III secreto, que será adotado por proposta da Presidência ou a requerimento de Conselheiro, desde que aprovado pelo plenário.

Artigo 24 - As declarações de voto não poderão ultrapassar o prazo de três minutos e deverão ser enviadas à mesa por escrito até o final da sessão, para efeito de registro.

Artigo 25 - Poderá o Conselheiro pedir a palavra para o encaminhamento da votação pelo prazo de três minutos, inadmitidos apartes.

Artigo 26 - Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

Artigo 27 - A votação das emendas seguirá a seguinte ordem:

I emendas supressivas;

II emendas substitutivas;

III emendas aditivas;

IV emendas de redação.

Artigo 28 - Na votação, terá preferência o substitutivo.

Artigo 29 - Caso o Conselheiro relator seja voto vencido, o Presidente designará um Conselheiro com voto vencedor, de preferência o autor do substitutivo, ou da emenda, para redigir o voto vencedor, cuja redação final será submetida ao plenário na sessão seguinte.

Artigo 30 - As súmulas de todas as decisões do Conselho deverão constar não apenas das Atas das sessões, mas também dos processos a que se referem, assinadas pelo Presidente, pelo Secretário, e pelo relator da redação final.

CAPÍTULO VII - DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

terá três com mesma Conselho permanentes competência, comissões Artigo 31 - O de caráter consultivo, compostas por 05 membros titulares e 05 suplentes, elegendo entre seus membros um coordenador.

Artigo 32 - Cabe às comissões em relação à educação infantil:

I - apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação que serão objeto de deliberação do plenário; II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III - tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário; IV - elaborar projetos de normas a serem aprovados pelo Plenário, para boa aplicação das leis de ensino;

V - organizar seus planos de trabalho e projetos relacionados com os relevantes problemas da educação.

Parágrafo único – Os processos serão distribuídos proporcionalmente entre as três comissões.

Artigo 33 - O Conselho poderá criar comissões temporárias, de caráter consultivo, destinadas a finalidades específicas, indicadas pelo plenário, bem como alterar o tempo de atividade, atribuições ou a composição de comissões temporárias existentes.

§ 1º - Estas comissões poderão ser formadas por membros do Conselho ou convidados, devendo o relator ser necessariamente membro do Conselho.

§ 2º - A composição de cada comissão será decidida pelo plenário, tendo em vista as finalidades específicas a que elas se destinam.

Artigo 34 - As comissões temporárias somente poderão funcionar com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões, presenças e decisões decorrentes das comissões deverão ser registradas.

Artigo 35 - Constituirá manifestação das comissões o parecer aprovado pela maioria simples de seus componentes.

Parágrafo único - Os pareceres e votos divergentes poderão ser anexados à manifestação da comissão.

CAPÍTULO VIII - DOS IMPEDIMENTOS, SUBSTITUIÇÃO E DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 36 - Os membros do Conselho terão mandato de quatro anos e serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, sendo permitida somente uma recondução.

Artigo 37 - O Conselheiro perderá o mandato em caso de renúncia ou pela ausência em duas reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa.

Artigo 38 - A destituição de membro do Conselho se dará mediante a publicação no Diário Oficial do Município, assumindo em seguida o seu suplente.

Artigo 39 - Caso o titular e seu suplente percam o seu mandato, estes deverão ser substituídos nos termos do art. 7º da Lei Complementar 157/2008.

§ 1º - Nas faltas eventuais dos titulares, o seu suplente deverá substituí-lo.

§ 2º - A ordem de substituição dos suplentes deverá ser definida pelas entidades representativas.

Artigo 40 - A secretaria do Conselho se responsabiliza por convocar seus membros titulares e suplentes.

CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA DO CONSELHO

Artigo 41 - A diretoria do Conselho será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos através de escrutínio aberto.

Artigo 42 - A eleição será realizada em reunião extraordinária convocada para esta finalidade, no mês de novembro do último ano do mandato da diretoria.

Artigo 43 - Os Conselheiros que se candidatarem a um cargo da diretoria deverão se organizar em chapas completas que deverão se inscrever junto à secretaria do Conselho até vinte e quatro horas antes da data da eleição.

Artigo 44 - O mandato da diretoria será de dois anos, permitida uma recondução.

Artigo 45 - No caso de vacância de qualquer cargo da diretoria, o Conselho promoverá nova eleição para a substituição desse diretor até o término de seu mandato.

Artigo 46 - O Presidente do Conselho terá as seguintes atribuições, além de outras expressas neste regimento ou decorrentes de suas funções ou prerrogativas:

I - representar o COMED;

II - dar posse e exercício aos Conselheiros;

III - presidir as reuniões do plenário;

IV - votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;

V - resolver questões de ordem nas reuniões do plenário;

VI - determinar a execução das deliberações do plenário, através do Secretário;

VII - convocar pessoas ou entidades para participar em reuniões plenárias;

VIII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, na reunião imediatamente seguinte, à homologação do plenário;

IX - nomear em caráter emergencial um dos Conselheiros presentes para a substituição do Secretário, em caso de eventual ausência;

X - requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos de administração estadual, municipal, incluídas as Universidades e outras instituições educacionais;
XI - delegar atribuições de sua competência.

Artigo 47 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos

II - substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou afastamento.

Artigo 48 - São atribuições do Secretário:

I - convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este regimento;

II - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e fazer executar, dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do plenário;

III - praticar, após deliberações do plenário, os atos relacionados com a convocação e atuação do pessoal técnico e administrativo dos órgãos públicos envolvidos com os assuntos em discussão no Conselho;

IV – Expedir ofício às entidades listadas no art. 6º da Lei Complementar nº 157/2008, no mês de outubro de cada ano par, solicitando a indicação de seus representantes no Conselho, observando-se o disposto no art. 7º, *caput*, e seu parágrafo único da mesma lei.

V - fazer publicar no Diário Oficial do Município as Deliberações do Conselho.

TÍTULO II

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49 – A nomeação dos membros do conselho ocorrerá no mês de dezembro de cada ano de número par, para um mandato de quatro anos, observado o disposto no art. 7º, *caput*, e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 157/2008, com posse dos novos conselheiros na primeira sessão do ano subsequente, observado o disposto no

Artigo 50 - O regimento interno poderá ser modificado pelo Conselho mediante apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada por no mínimo três Conselheiros.

Artigo 51 - Apresentando o processo de resolução que altere o regimento, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com antecedência mínima de trinta dias da reunião em que será submetido ao plenário.

Artigo 52 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria, nos limites de suas atribuições regimentais, e posteriormente homologadas pelo plenário.